



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013)



Flávio Rezende Dematté

**Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União
Especialista em Direito Constitucional pelo IDP
Mestre em Direito pelo IDP**

**Curso de Extensão sobre a Lei Anticorrupção Empresarial
Brasília – Abril/2016**



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2ª AULA

- ✓ **Processo Administrativo Sancionador.**
 - **Princípios jurídicos pertinentes.**
- ✓ **Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.**
 - **Avanços em relação aos processos anteriores.**
 - **Competências.**
 - **Investigação Preliminar.**
 - **Instauração. Instrução. Indiciação. Defesa. Relatório Final.**
 - **Julgamento. Recursos (?)**
- ✓ **Sanções Administrativas da Lei 12.846/2013:**
 - **Publicação extraordinária da decisão sancionadora.**
 - **Multa. Dosimetria. Cálculo.**
 - **Vantagem Indevida.**
- ✓ **Prescrição.**



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

BREVE INTRODUÇÃO À LEI 12.846/2013



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção





Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Convenção Interamericana Contra a Corrupção

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção





Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ♦ **PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**



- ♦ **FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.**



- ♦ **ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.**





LEI Nº 12.846/2013

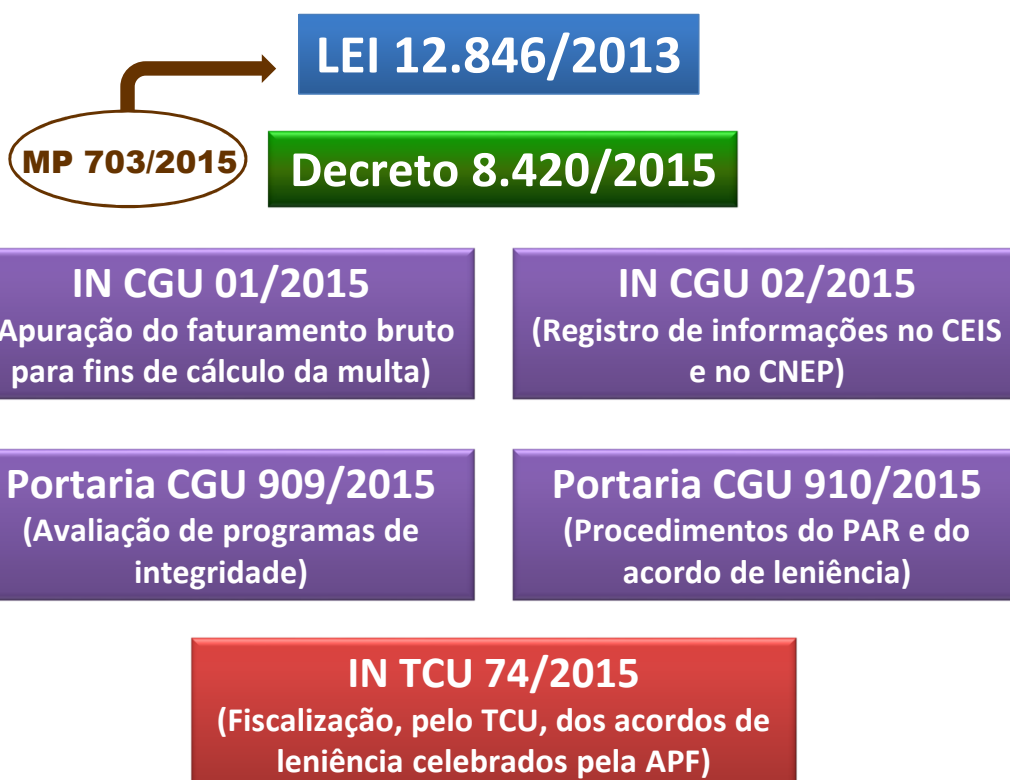
ANTES

- Lacuna legislativa quanto a pessoas jurídicas.
- Foco na responsabilização de pessoas físicas.
- Responsabilidade subjetiva.
- Territorialidade.

DEPOIS

- Integração do sistema de responsabilização.
- Foco na responsabilização de pessoas jurídicas.
- Responsabilidade objetiva.
- Extraterritorialidade.







Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA**



**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR**



**SANÇÃO
ADMINISTRATIVA**

LEI 12.846/2013
Sistema de
Responsabilização
Objetiva da PJ



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- **PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:**

- ✓ DEVIDO PROCESSO LEGAL.
- ✓ CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
- ✓ FORMALISMO MODERADO.
- ✓ MOTIVAÇÃO.



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Devido Processo Legal

- Impõe o cumprimento dos ritos legalmente previstos para aplicação da penalidade.
- Trata-se de princípio superior que norteia todos os demais princípios do processo.

✓ **Aspecto Formal.**

✓ **Aspecto Material.**



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Contraditório e Ampla Defesa

➤ Contraditório:

- ✓ **Dialética Processual:** Informação + Possibilidade de Reação + Poder de Influência.

➤ Ampla Defesa:

- ✓ **“Paridade de Armas”:** plena igualdade de condições instrutórias na construção e desenvolvimento do processo.



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Formalismo Moderado

- O processo administrativo sancionador deve priorizar a adoção de formas simples, estritamente necessárias para assegurar a certeza jurídica e a segurança procedimental do ato praticado.
- Salvo expressa determinação legal em contrário ou se o ato atingir direito de defesa do acusado.

✓ **Forma Essencial X Forma Não Essencial.**

✓ **Princípio do Prejuízo (*pas de nulité sans grief*).**



DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Motivação

- Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando imponham ou agravem deveres encargos ou sanções.
- **Lei nº 9.784/99:** Art. 50, inc. II.
- **Lei nº 12.846/2013:** Art. 6º, §§ 1º e 2º.
- ✓ **Requisitos:** Explícita, Clara e Congruente.
- ✓ **Motivação Direta.**
- ✓ **Motivação Indireta** (Art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99).



LEI Nº 12.846/2013

Âmbitos de Responsabilização da PJ

Administrativo

Processo
Administrativo de
Responsabilização

Civil

Ação Civil Pública

Penal

Impossibilidade
Jurídica Atual



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AVANÇOS PROMOVIDOS PELA LEI Nº 12.846/2013





RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

▪ **BASE LEGAL:**

- **LEI Nº 12.846/2013:** Artigos 8º a 15.
- **DECRETO Nº 8.420/2015:** Artigos 2º a 14.
- **PORTARIA CGU Nº 910/2015:** Artigos 1º a 24.

▪ **INSTRUMENTOS PROCESSUAIS:**

- INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** → Poder-Dever de APURAR.
 - SIGILOSA E NÃO PUNITIVA.
 - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA (STF, RHC 125.392, j. 17/03/2015).
 - DOIS OU MAIS SERVIDORES EFETIVOS (OU EMPREGADOS PÚBLICOS).
 - PRAZO DE 60 DIAS, PRORROGÁVEIS.
 - **CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO:**
 - ✓ INSTAURAÇÃO DO PAR; ou
 - ✓ ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.**
- **COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR O PAR:**
 - MINISTRO DE ESTADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA).
 - AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA).
 - **CGU - COMPETÊNCIAS:**
 - ✓ CONCORRENTE PARA INSTAURAR E JULGAR;
 - ✓ EXCLUSIVA PARA AVOCAR (**aproveitamento das provas produzidas**);
 - ✓ “EXCLUSIVÍSSIMA”: ILÍCITO TRANSNACIONAL.
- **POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO.**



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **PORTARIA INSTAURADORA:** DADOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, Nº DO PAR E PRAZO PARA CONCLUSÃO. 
- **COMISSÃO** COM DOIS OU MAIS **SERVIDORES ESTÁVEIS**.
 - **E EM CASO DE ESTATAIS?**
 - ✓ **Resposta: DECRETO Nº 8.420/2015, ART. 5º, § 1º.**
- **ATUAÇÃO DEVE SER INDEPENDENTE E IMPARCIAL:**
 - Assegurar o SIGILO do processo.
 - Preservar a IMAGEM DOS ENVOLVIDOS.
- **COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PAR (MP 703/2015).**



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- HIPÓTESES DE **IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO** DOS MEMBROS: *LEI Nº 9.784/99, ARTS. 18 A 20.*

“**Art. 18.** É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.”

(...)

“**Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau”.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **DEVER DE PREVENIR OU IMPEDIR POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES E DE RESGUARDAR INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS: LEI Nº 12.813/2013, ART. 4º.**

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal **DEVE** agir de modo a **prevenir** ou a **impedir** possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **conflito de interesses**: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - **informação privilegiada**: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **INTIMAÇÃO INICIAL** DA P.J. PARA ACOMPANHAR O PAR E PRODUZIR PROVAS.
- **INSTRUÇÃO PROBATÓRIA:**
 - Possibilidade do uso de videoconferência.
 - Recusa de provas ilícitas/protelatórias/desnecessárias.
- **RECOMENDÁVEL** → ANTES DE ENCERRAR A INSTRUÇÃO, NOTIFICAR A P.J. PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAIS OUTRAS PROVAS QUE DESEJAR PRODUZIR.
- **AO FIM DA APURAÇÃO**, o PRODUTO DA COMISSÃO será:
 - Termo de Indiciação; ou
 - Arquivamento Sumário.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELA PESSOA JURÍDICA → 30 DIAS (FORMALISMO MODERADO).**
- **RELATÓRIO FINAL deve:**
 - CONSIDERAR TODOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS.
 - SER CONCLUSIVO:
 - DEMONSTRA A ILICITUDE E SUGERE AS SANÇÕES; ou
 - PROPÕE O ARQUIVAMENTO DO CASO.
- **PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAR PELA COMISSÃO:**
 - **180 DIAS, PRORROGÁVEIS.** 
- **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E REMESSA PARA A AUTORIDADE JULGADORA.**



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- OPORTUNIDADE PARA ALEGAÇÕES FINAIS DA PESSOA JURÍDICA → 10 DIAS.
- JULGAMENTO
 - **COMPETÊNCIA:** AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
 - PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO.
 - EVENTUAIS ENCAMINHAMENTOS (AGU, CVM, MP, etc).
- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO.
 - A QUESTÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **APURAÇÃO CONJUNTA EM CASO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:**
 - Inclui as penalidades proibitivas de contratar com a Administração (por exemplo, Lei nº 8.666/93, Lei do Pregão e Lei do RDC).
- **POSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE OUTRAS SANÇÕES:**
 - ART. 30 DA LEI Nº 12.846/2013:
 - Atos de improbidade administrativa.
 - Infrações a normas de licitações e contratos.
 - Infrações contra a ordem econômica **(MP 703/2015)**.



FLUXO DO PAR





RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PAR x ACORDO DE LENIÊNCIA

- A FORMALIZAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE ACORDO PODE ENSEJAR A:
 - SUSPENSÃO DAS APURAÇÕES EM CURSO.
 - REMESSA DOS AUTOS EM CURSO À CGU.
- A CELEBRAÇÃO DO ACORDO PODE ENSEJAR O **SOBRESTAMENTO** DOS PROCESSOS.
- O CUMPRIMENTO DO ACORDO PODE ENSEJAR O **ARQUIVAMENTO** DOS PROCESSOS.



RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **SUPERVISÃO DA APURAÇÃO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL:**
 - COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO.
 - POSSIBILIDADE DE VISITAS TÉCNICAS E INSPEÇÕES NOS ÓRGÃOS.
 - OBRIGATORIEDADE DE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES MANTEREM ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES E DO PAR.



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



LEI Nº 12.846/2013

Espécies de Sanções

ADMINISTRATIVAS

- Multa.
- Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

JUDICIAIS

- Perdimento de bens, direitos ou valores.
- Suspensão ou interdição parcial de atividades.
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos.
- **Dissolução compulsória.**



Outras Penalidades Administrativas Relacionadas

Lei 8.666/1993

- Advertência
- Multa contratual
- Suspensão temporária para licitar e contratar: até 2 anos
- Declaração de inidoneidade: no mínimo 2 anos

Lei 10.520/2002

- Impedimento de licitar e contratar: até 5 anos
- Multa contratual

Lei 12.462/2011

- Impedimento de licitar e contratar: até 5 anos
- Multa contratual

Lei 12.529/2011

- Multa
- Publicação da decisão sancionadora
- Proibição de licitar e contratar
- Cisão da sociedade
- Transferência do controle acionário
- Venda de ativos
- Cessação parcial de atividade
- Proibição de exercer o comércio



Publicação Extraordinária da Decisão Sancionadora

**Meios de
comunicação de
grande circulação**

**Afixação de
edital por 30 dias
no próprio
estabelecimento**

**Sítio eletrônico
na Internet**

**A expensas da PJ
punida**

**Técnica de
"Name and
Shame"**





Multa

0,1% a 20% do
faturamento
bruto

R\$ 6 mil a R\$ 60
milhões, se não
for possível usar
o faturamento

Nunca inferior à
vantagem
auferida

Não exige a
reparação
integral do dano

Passível de
inscrição em
dívida ativa





CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DA MULTA



Sanções aplicáveis a pessoas jurídicas por corrupção

➤ ESTADOS UNIDOS:



- *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).*
- Natureza civil e criminal.
- Infração às disposições anticorrupção:
 - ♦ *Multa de até US\$ 2 milhões*
- Infração às disposições contábeis:
 - ♦ *Multa de até US\$ 25 milhões*
- As multas podem ser ampliadas para até o DOBRO do benefício obtido com o ato corrupto.
- Outras sanções:
 - ♦ Proibição de contratar com a Administração.
 - ♦ Revogação de privilégios de exportação.

Sanções aplicáveis a pessoas jurídicas por corrupção

➤ REINO UNIDO:



- *United Kingdom Bribery Act (UKBA).*
- Natureza criminal.
- Tipos de sanções:
 - ♦ *Multa ilimitada.*
 - ♦ *Proibição de contratar com a Administração.*
 - ♦ *Confisco de bens obtidos com o ato ilícito.*
 - ♦ *Indicação de um monitor independente.*
- Pune a corrupção privada.
- Há delito próprio por falhar na prevenção da corrupção.

Sanções aplicáveis a pessoas jurídicas por corrupção

➤ MÉXICO:



- Código Penal e Lei Anticorrupção em Contratações Públicas.
- Natureza criminal e administrativa.
- Tipos de sanções:
 - ♦ Penais:
 - ✓ *Multa de até 1.000 dias-multa.*
 - ✓ *Suspensão de atividades ou dissolução da PJ.*
 - ♦ Administrativas:
 - ✓ *Multa de até 2 milhões de vezes o salário-mínimo vigente*
 - ✓ *Proibição de contratar com a Administração por até 10 anos.*

Sanções aplicáveis a pessoas jurídicas por corrupção

➤ CHINA:



- Código Criminal e Lei contra Concorrência Desleal.
- Natureza criminal e civil.
- Tipos de sanções:
 - ♦ *Multa ilimitada.*
 - ♦ *Confisco de bens obtidos com o ato ilícito.*
 - ♦ *Revogação/suspensão de licenças.*
- Faz distinção entre corrupção oficial e comercial.
- Possibilidade de prisão perpétua para o diretor ou executivo que suborna um agente público ou sabe do pagamento de propinas.

CÁLCULO DA MULTA

- METODOLOGIA PREVISTA NO **DECRETO Nº 8.420/2015**.
- RESULTADO DA **SOMA (FASE 1)** E **SUBTRAÇÃO (FASE 2)** DE **PERCENTUAIS** INCIDENTES SOBRE O **FATURAMENTO BRUTO** DA EMPRESA
- **PISO E TETO (FASE 3)**: CALIBRAGEM DO VALOR CALCULADO





FATURAMENTO BRUTO E CÁLCULO DA MULTA

(Instrução Normativa CGU nº 01/2015)

➤ IDENTIFICAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO E DOS TRIBUTOS A SEREM EXCLUÍDOS:

- CONCEITO DE **RECEITA BRUTA**: LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (DECRETO-LEI 1.598/1977).
- TRIBUTOS A SEREM EXCLUÍDOS:
 - ICMS, ISS, PIS E COFINS.
- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:
 - FATURAMENTO = RECEITA BRUTA PREVISTA NA LC 123/2006.



FATURAMENTO BRUTO E CÁLCULO DA MULTA

(Instrução Normativa CGU nº 01/2015)

- **O faturamento a ser utilizado é o do ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR ao da instauração do PAR.**
- **COMO SERÃO APURADOS TAIS VALORES?**
 1. COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS:
 - CTN, ART. 198, § 1º, INCISO II.
 2. REGISTROS CONTÁBEIS DA P.J. ACUSADA:
 - NO BRASIL OU NO EXTERIOR.



FATURAMENTO BRUTO E CÁLCULO DA MULTA

(Decreto nº 8.420/2015, art. 22)

IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO DO ANO ANTERIOR AO PAR

⇒ O VALOR DA MULTA SERÁ DE:

- R\$ 6.000,00 A R\$ 60.000.000,00.

⇒ BASE DE CÁLCULO:

- VALOR DO FATURAMENTO BRUTO DO ANO EM OCORREU O ATO LESIVO;
- MONTANTE TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS PELA PJ SEM FINS LUCRATIVOS NO ANO DO ATO LESIVO;
- FATURAMENTO ANUAL ESTIMÁVEL.



CÁLCULO DA MULTA

FASE 1 – SOMA

FATORES DE AGRAVAMENTO	(+)
Continuidade no tempo	1% a 2,5%
Tolerância da direção da empresa	1% a 2,5%
Interrupção de obra ou serviço público	1% a 4%
Situação econômica positiva da empresa	1%
Reincidência	5%
Valor total dos contratos mantidos ou pretendidos (conforme faixas de valor)	1% a 5%



CÁLCULO DA MULTA

VALOR TOTAL DE CONTRATOS – FAIXAS

Valor total de contratos (ACIMA DE)	Percentuais
R\$ 1,5 milhão	+ 1%
R\$ 10 milhões	+ 2%
R\$ 50 milhões	+ 3%
R\$ 250 milhões	+ 4%
R\$ 1 bilhão	+ 5%



CÁLCULO DA MULTA

FASE 2 – SUBTRAÇÃO

FATORES DE ATENUAÇÃO	(-)
Não consumação da infração	1%
Ressarcimento dos danos causados	1,5%
Grau de colaboração da empresa	1% a 1,5%
Comunicação espontânea	2%
Existência de programa de integridade	1% a 4%



CÁLCULO DA MULTA

FASE 3 – PISO E TETO (CALIBRAGEM)

PISO: O **MAIOR** VALOR ENTRE A:

- VANTAGEM AUFERIDA; E
- 0,1% DO FATURAMENTO BRUTO, EXCLUÍDOS OS TRIBUTOS



CÁLCULO DA MULTA

FASE 3 – PISO E TETO (CALIBRAGEM)

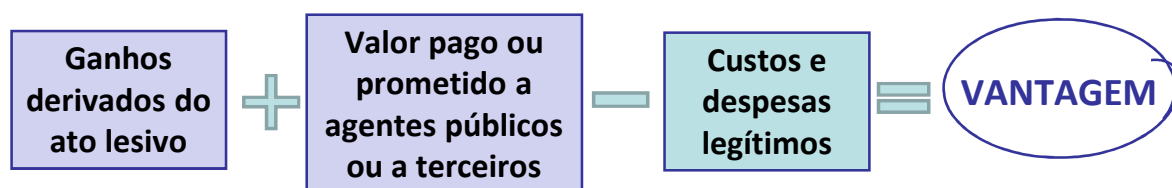
TETO: O **MENOR** VALOR ENTRE:

- 20% DO FATURAMENTO BRUTO, EXCLUÍDOS OS TRIBUTOS; E
- 3 VEZES O VALOR DA VANTAGEM PRETENDIDA OU AUFERIDA (*Decreto 8.420/2015, art. 20, § 1º, “b”*).



CÁLCULO DA MULTA

VANTAGEM AUFERIDA OU PRETENDIDA CONCEITO





Uma grande construtora, responsável por contratos de manutenção de rodovias federais, paga, durante quatro anos, propinas a servidores públicos para que atestem a regularidade das obras por ela executadas. Os valores recebidos pela empresa com as medições fraudadas, deduzidas as despesas e custos legítimos, totalizaram R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

FATURAMENTO BRUTO		R\$ 2.000.000.000,00	
Continuidade no tempo	SIM	+ 2,5%	R\$ 50.000.000,00
Tolerância ou ciência da direção da empresa	SIM	+ 2,5%	R\$ 50.000.000,00
Interrupção de obra ou serviço	NÃO	0%	R\$ 0,00
Situação econômica positiva	SIM	+ 1%	R\$ 20.000.000,00
Reincidência	NÃO	0%	R\$ 0,00
Contratos mantidos ou pretendidos com o órgão	SIM	+ 4%	R\$ 80.000.000,00
Não consumação da infração	NÃO	0%	R\$ 0,00
Comprovação do ressarcimento do dano causado	NÃO	0%	R\$ 0,00
Colaboração da empresa com a apuração	NÃO	0%	R\$ 0,00
Comunicação espontânea antes do processo	NÃO	0%	R\$ 0,00
Programa de <i>compliance</i> estruturado e efetivo	NÃO	0%	R\$ 0,00
Subtotal da Multa		R\$ 200.000.000,00	
Há vantagem auferida estimada/identificada	SIM	R\$ 30.000.000,00	
Piso <i>(nesse caso, a própria vantagem auferida)</i>		R\$ 30.000.000,00	
Teto <i>(nesse caso, três vezes a vantagem auferida)</i>		R\$ 90.000.000,00	
VALOR FINAL DA MULTA		R\$ 90.000.000,00	



Uma empresa varejista multinacional, por meio de sua unidade no Brasil, suborna servidores públicos federais a fim de obter algumas permissões e licenças ambientais necessárias à instalação de diversas filiais no país.

FATURAMENTO BRUTO		R\$ 30.000.000.000,00	
Continuidade no tempo	SIM	+ 2,5%	R\$ 750.000.000,00
Tolerância ou ciência da direção da empresa	SIM	+ 1,5%	R\$ 450.000.000,00
Interrupção de obra ou serviço	NÃO	0%	R\$ 0,00
Situação econômica positiva	SIM	+ 1%	R\$ 300.000.000,00
Reincidência	NÃO	0%	R\$ 0,00
Contratos mantidos ou pretendidos com o órgão	NÃO	0%	R\$ 0,00
Não consumação da infração	NÃO	0%	R\$ 0,00
Comprovação do ressarcimento do dano causado	NÃO	0%	R\$ 0,00
Colaboração da empresa com a apuração	NÃO	0%	R\$ 0,00
Comunicação espontânea antes do processo	NÃO	0%	R\$ 0,00
Programa de <i>compliance</i> estruturado e efetivo	SIM	- 2%	R\$ 600.000.000,00
Subtotal da Multa		R\$ 900.000.000,00	
Há vantagem auferida estimada/identificada	NÃO	X-X-X-X-X-X	
Piso (nesse caso, 0,1% do faturamento bruto)		R\$ 30.000.000,00	
Teto (nesse caso, 20% do faturamento bruto)		R\$ 6.000.000.000,00	
VALOR FINAL DA MULTA		R\$ 900.000.000,00	



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

PRESCRIÇÃO



PRESCRIÇÃO

- **PRESCRIÇÃO (ART. 25):**

- 5 (CINCO) ANOS.
- INÍCIO:
 - DATA DA CIÊNCIA DA INFRAÇÃO; OU
 - NO CASO DE INFRAÇÃO PERMANENTE OU CONTINUADA, NO DIA QUE TIVER CESSADO.
- INTERRUPÇÃO COM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.
- PRAZO E FORMA DE CONTAGEM TAMBÉM APLICÁVEL PARA ATOS ILÍCITOS PREVISTOS EM NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **(MP 703/2015)**.



PRESCRIÇÃO

- **PRESCRIÇÃO E ACORDOS DE LENIÊNCIA:**
 - ⇒ FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO:
 - ✓ **SUSPENDE** O PRAZO PRESCRICIONAL.
 - ⇒ CELEBRAÇÃO DO ACORDO:
 - ✓ **INTERROMPE** O PRAZO PRESCRICIONAL.
- A HIPÓTESE DE SUSPENSÃO FOI INCLUÍDA PELA **MP 703/2015.**



DESAFIOS

-  **Conflitos de prazos prescricionais**
-  **Harmonização entre acordos colaborativos**
-  **Efetividade da desconsideração da PJ**
-  **Sobreposição de penalidades pecuniárias**
-  **Assimilação de uma cultura preventiva pelas PJs**



Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

OBRIGADO
(flaviodematte@gmail.com)